Questão prejudicial

Deve a nomenclatura que figura no anexo I do Regulamento n.º 2658/87, alterado pelo Regulamento de Execução 2016/1821 ([1]), ser interpretada no sentido de que o produto «AURIC GMO FREE», objeto do presente litígio, deve ser classificado na subposição pautal 17 029 095 ou na subposição 29 124 900 da referida nomenclatura?

([1]) Regulamento de Execução (UE) 2016/1821 da Comissão, de 6 de outubro de 2016, que altera o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (JO 2016, L 294, p. 1).

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunale di Vicenza (Itália) em 15 de novembro de 2019 – AV/Ministero della Giustizia, República Italiana

(Processo C-834/19)

(2020/C 54/32)

Língua do processo: italiano

Órgão jurisdicional de reenvio

Tribunale di Vicenza

Partes no processo principal

Demandante: AV

Demandados: Ministero della Giustizia, República Italiana

Questão prejudicial

Uma orientação nacional que exclui do conceito de «trabalhador a tempo parcial», constante da cláusula 2 do acordo-quadro anexo à Diretiva 97/81/CE ([1]), e do conceito de «trabalhador contratado a termo», constante do artigo 2.º do acordo-quadro anexo à Diretiva 1999/70/CE ([2]), os Juízes Honorários dos Tribunais (JOT) que exercem a sua atividade laboral de acordo com as modalidades anteriormente descritas, que caracterizam os serviços prestados por AV, opõe-se à concretização do efeito útil das Diretivas 1997/81/CE e 1999/70/CE?

([1]) Diretiva 97/81/CE do Conselho, de 15 de dezembro de 1997, respeitante ao acordo quadro relativo ao trabalho a tempo parcial celebrado pela UNICE, pelo CEEP e pela CES (JO 1998, L 14, p. 9).

([2]) Diretiva 1999/70/CE do Conselho de 28 de junho de 1999 respeitante ao acordo-quadro CES, UNICE e CEEP relativo a contratos de trabalho a termo (JO 1999, L 175, p. 43).